



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 5948/2023)

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 6º e ao § 1º do art. 6º, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

VI -

.....

X - integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria- Fiscal do Trabalho e da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário;

.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e X.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, busca incluir os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs) entre as categorias de servidores públicos autorizadas a portar arma de fogo. Essa inclusão se fundamenta nas atribuições críticas e nos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses



servidores, que são essenciais para a defesa agropecuária e a segurança alimentar do país.

Os AFFAs são responsáveis pela inspeção, fiscalização e controle de produtos agropecuários de origem animal e vegetal, além de insumos como agrotóxicos, fertilizantes e corretivos. Suas atividades abrangem desde a fiscalização de estabelecimentos como frigoríficos, laticínios e entrepostos, até a verificação de conformidade de sementes, mudas e outros insumos vegetais, garantindo que os produtos sigam os padrões de qualidade e segurança sanitária.

Além disso, os AFFAs desempenham um papel crucial na defesa agropecuária, atuando na prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças que ameaçam a produção agropecuária nacional, como a febre aftosa e outras doenças de grande impacto econômico e sanitário. Para isso, realizam vigilância em áreas de fronteira, portos e aeroportos, e participam de ações que muitas vezes envolvem riscos elevados, como o enfrentamento de situações de resistência e conflito em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

Os AFFAs também são responsáveis pela certificação sanitária e fitossanitária de produtos agropecuários exportados e importados pelo Brasil, assegurando que os produtos atendam aos rigorosos padrões internacionais de qualidade, o que é fundamental para a manutenção e expansão dos mercados internacionais do agronegócio brasileiro.

Diante da natureza de suas funções, que frequentemente expõem esses profissionais a riscos físicos, biológicos e até mesmo de confronto em suas atividades de fiscalização, o porte de arma de fogo é justificado como uma medida de segurança indispensável. Isso é especialmente relevante em operações de fiscalização em áreas de fronteira, controle de cargas e insumos agrícolas, e em situações que demandam a proteção da integridade física do servidor.

A prerrogativa do porte de arma para os AFFAs reforça a segurança pessoal desses servidores, permitindo que exerçam suas atividades com a devida proteção, mesmo fora do horário de serviço, considerando que os riscos a que estão expostos não se limitam ao expediente. A medida proposta é, portanto, uma resposta às necessidades de segurança desses profissionais, que desempenham um



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7850254879>

papel essencial na garantia da qualidade dos alimentos e na proteção da saúde pública e do agronegócio brasileiro.

Assim, a emenda proposta contribui para o aprimoramento da legislação vigente, reconhecendo a importância das funções exercidas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e alinhando-se ao interesse público na proteção e segurança desses servidores.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**